



ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA AREIA-BRANQUENSE



ESTATUTO

AREIA BRANCA, 07 DE ABRIL DE 2018.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA AREIA-BRANQUENSE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA AREIA-BRANQUENSE, também designada pela sigla AUA, fundada em 30 de agosto de 1986, é uma Associação de Direito Privado, sem Fins Lucrativos, Político-Partidária ou Religiosa, com Prazo de Duração Indeterminado, tendo como Sede e Foro a Cidade de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte – Brasil, e com endereço atual à Rua Francisco Ferreira Souto, nº.: 103, Piso Superior - Bairro: Centro; Regendo-se por esse Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas Deliberações de seus Órgãos.

Art. 2º - A AUA tem por finalidade:

- I - Assegurar o transporte dos estudantes de Nível Superior, Médio-Técnico e Médio, devidamente enquadrados nas categorias de associados às respectivas instituições de ensino durante o regime normal de aulas;
- II - Promover Atividades Educacionais, Culturais, Técnicas, Científicas e Esportivas, promovendo e coordenando o esforço de seus associados;
- III - Organizar e também cooperar voluntariamente com os movimentos que visem a difusão, o aprimoramento e a formação de uma consciência renovadora das atividades que visem o bem comum;
- IV - Celebrar Convênios, Convenções, Acordos e outros Instrumentos Análogos com os Poderes Públicos e/ou Instituições Privadas, visando a melhoria dos serviços prestados;
- V - Buscar meios Alternativos Lícitos de Captação de Recursos com o objetivo de garantir os serviços prestados aos associados;
- VI - Intermediar a Contratação de Transporte(s) Coletivo(s) para o deslocamento dos Associados, desde que viáveis e aprovados pela AUA;
- VII - Representar, perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os interesses coletivos dos associados.

Art. 3º - No Desenvolvimento de suas Atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de Raça, Cor, Sexo, Gênero ou Religião.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São considerados Associados da AUA todos os estudantes enquadrados nas categorias relacionadas no **Art. 5º**, que se inscrevam no quadro social desta Associação e aderirem integralmente ao presente Estatuto quando do ato de sua inscrição, que



residam, tenham domicílio ou que comprovem outro tipo de vínculo relevante com a cidade de Areia Branca.

Parágrafo Único: serão aceitos como associados os estudantes que se enquadram nas categorias dos incisos do artigo 5º que residam em comunidades rurais de Piquiri e Sussuarana que não pertencem a Areia Branca, mas que com ela são fronteiriças, e que não dispõe de Associação Própria, obedecendo, no que couber, aos critérios de admissão estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 5º.

Art. 5º - São categorias de associados da AUA:

- I – Universitário** - Estudante Matriculado em Curso de Instituição de Ensino Superior.
- II – Graduado** - Estudante Matriculado em Curso de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado;
- III - Pós-secundarista** - Estudante Matriculado em Curso de Nível Técnico de Instituição de Ensino Público, desde que previamente Aprovado em Seleção Pública.
- IV – Secundarista** - Estudante Matriculado em Curso de Ensino Médio em Instituição Pública, desde que previamente Aprovado em Seleção Pública.

§1º - A admissão do associado será feita mediante o preenchimento de formulário específico para este fim, juntamente com a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula que o enquadre em alguma das categorias de associado, conforme os incisos deste artigo, apresentando e colocando à disposição da AUA, Comprovante de Residência ou Domicílio (ou documento equivalente que comprove o vínculo do pretendente à cidade de Areia Branca/RN, ou nas comunidades rurais de que trata o Parágrafo Único do artigo 4º, a ser analisado pelo Conselho de Gerência), Fotografia 3x4, Documento de Identidade previsto em Lei e CPF, ou, ainda, de outros meios Regulamentados pelo Conselho de Gerência.

§2º - É livre o ato de se associar desde que atendidos os requisitos previstos neste artigo, porém é de plena consciência dos pretendentes e associados, que as vagas nos veículos de transporte coletivos são limitadas à capacidade máxima de passageiros, devendo-se respeitar eventuais listas de espera de acordo com a disponibilidade de vagas, sendo que a contratação de veículo extra dependerá de Deliberação e Análise das possibilidades financeiras da AUA.

§3º - Terão prioridade na lista de espera de que trata o parágrafo anterior estudantes com necessidades especiais, desde que devidamente comprovada sua necessidade.

§4º - A lista de espera de que trata o § 2º ficará exposta e acessível na sede da AUA para livre consulta tanto para Associados como pretendentes.

§5º - A qualidade de Associado é Pessoal e Intransferível. Somente o Associado poderá fazer uso do transporte intermediado pela AUA e de outros Serviços, sendo obrigatório no ato de utilização dos benefícios, a apresentação do documento comprobatório,



conforme determinado pelo Conselho de Gerência, comprovando assim a qualidade de associado, que lhe será entregue após cumpridas as exigências para sua inscrição, conforme o disposto no **Parágrafo 1º deste artigo 5º**.

§6º - No ato da inscrição, o pretendente a associado deverá pagar a primeira Contribuição Mensal comum a todos os associados.

§7º - Ninguém será obrigado a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 6º - São conferidos aos Associados em dias com suas Contribuições os Direitos de:

- I - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando nas escolhas das decisões;
- II - Serem votados para fins de Processo Eleitoral;
- III - Requerer com número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a com motivo sensato e razoável, ao qual o Conselho de Gerência tenha impedimentos estatutários para resolver tal assunto;
- IV - Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela AUA;
- V - Participar de todos os eventos promovidos pela AUA;
- VI - Apresentar Propostas e fazer sugestões de Programas e Projetos de Ação que venham a proporcionar o engrandecimento e desenvolvimento da AUA;
- VII - Examinar Livros e demais Documentos da AUA, sendo vedada a manutenção de documentos sigilosos;

Parágrafo Único: Os Direitos previstos neste Estatuto são Pessoais e Intransferíveis.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir e Fazer Cumprir este Estatuto, Regulamentos e Decisões decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho de Gerência;
- II - Zelar pela Imagem e Relevo Moral da AUA, assim como Zelar pelo Patrimônio da Instituição, Indenizando possíveis Danos Causados aos Bens colocados a disposição dos Associados;
- III - Cooperar para o Desenvolvimento e a Realização das Atividades da Associação;
- IV - Pagar a(s) Contribuição(s) de Associado(s) estabelecida pela AUA conforme programado pelo Conselho de Gerência;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- VI - Desempenhar da melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- VII - Fornecer, colocando a disposição, todos os Dados Pessoais e de Identificação para fins de Cadastro, como também informar à Administração da AUA possíveis alterações cadastrais.
- VIII - Não Comprometer o Nome da Entidade em Manifestações Político-Partidárias sob qualquer Pretexto ou Conveniência, sendo passível de Sanção, conforme estabelecido neste estatuto no Capítulo III.



Art. 8º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas Obrigações e Encargos da Associação, nem pelos atos praticados por sua Administração.

Art. 9º - Somente usufruirão dos Bens e Serviços da AUA os Associados que estiverem em dias com suas Obrigações Estatutárias, caso contrário o Associado perderá os Direitos Previstos constante no **Capítulo II - Artigo 6º e seus Incisos de I a VII**.

CAPÍTULO III **DO AFASTAMENTO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 10º. - O Associado poderá ter seu Afastamento, Demissão ou Exclusão do Quadro Social por um ou mais dos seguintes motivos:

- a) Pedido de Licença por questões relativas ao curso a que está matriculado, gravidez ou motivo de saúde;
- b) Pedido de Demissão, mediante prévio aviso à administração da Associação;
- c) Exclusão por Expulsão, mediante aviso por escrito da administração da Associação, como forma de sanção, conforme os casos previstos neste estatuto.

§1º - As licenças serão deliberadas pelo Conselho Gestor, levando-se em consideração os motivos de cada caso e gerando apenas efeitos futuros.

§2º - Quando em Licença, o Associado fica isento do pagamento de sua devida contribuição, perdendo, no entanto, o gozo dos Direitos que lhe confere o Estatuto, sem perder a qualidade de associado;

§3º - No caso da alínea “a” deste artigo, o associado será readmitido mediante apresentação de comprovação de retorno às suas atividades normais como Associado.

§4º - No caso da alínea “b” deste artigo, o associado que pretende a readmissão deverá apresentar os documentos exigidos e fazer o procedimento a qual se refere o **Parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto**.

§5º - Para a Deliberação dos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, o Associado deverá estar quite com sua(s) Contribuições(s) de Associado.

Art. 11. - O Associado será Automaticamente Excluído se:

I - Desligar-se da AUA por um Período de 03 (três) meses sem prévia comunicação ao Conselho de Gerência.

II - Deixar de Pagar sua Contribuição Mensal pelo período de 02 (duas) Competências, sendo comunicado pelo Conselho de Gerência sobre sua situação de inadimplência, dando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para quitação contando a partir da data da comunicação por escrito;

III - Outras formas estabelecidas pela Administração, sendo referendadas em Assembleia Geral.

§1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o associado sofrerá punição de multa no valor de 20% do valor da contribuição mensal vigente à época da exclusão.



§2º - Para reaver sua condição de Associado, o mesmo deverá cumprir com o procedimento estabelecido no **Parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto** e estar quite com sua(s) contribuição(s) ao tempo da exclusão e também da multa a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12. - Qualquer Associado está sujeito Sanções pelo Conselho de Gerência, objetivando a Ordem e o Pleno Funcionamento da AUA, por descumprimento ao Estatuto, bem como pela Prática de qualquer Ato Desrespeitoso ou Ofensivo a(os) Membro(s) da Conselho de Gerência, Conselho Fiscal, Funcionário(s) e demais Associados, resguardando-se a Apuração dos fatos, o Contraditório e a Ampla Defesa, estando sujeito a responder na justiça por prática criminosa.

Art. 13. - O(s) Associado(s) que não cumprirem qualquer das Disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais Resoluções Decididas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Gerência, estarão sujeitos às seguintes Penalidades, que lhe serão aplicadas pelo Conselho de Gerência, após Deliberação em reunião deste mesmo Conselho, Justificada e Registrada em Ata:

- I-Advertência;
- II-Suspensão;
- III-Expulsão;
- IV-Multa.

§1º - A Advertência de que trata o **inciso I** será feita de forma escrita para os associados sem antecedentes de má conduta disciplinar que tenham cometido infrações que, após análise do Conselho de Gerência, sejam classificadas como leves;

§2º - Entende-se por suspensão a perda temporária de todas as Prerrogativas e Direitos dos Associados em relação à AUA, sendo aplicada esta Penalidade àqueles já enquadrados na forma do **Parágrafo Anterior deste Artigo** e que sejam reincidentes, ou que tenham cometido infrações, que após a análise do Conselho de Gerência, sejam classificadas como graves.

§3º - Entende-se por Expulsão, a Exclusão definitiva do Associado do Quadro Social da AUA, sendo aplicado ao associado que já tenha sido enquadrado nos parágrafos anteriores e que sejam reincidentes, ou ainda que tenham cometido infrações após a análise do Conselho de Gerência, sejam classificadas como Gravíssimas.

§4º - A Multa de que trata o **Inciso IV** deste **artigo 13**, está regulamentada no **Artigo 11, Parágrafo 1º**.

Art. 14. - Na penalidade de Suspensão, a definição de sua duração ficará a cargo do Conselho de Gerência, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias. Durante o período de



suspensão o associado não poderá se eximir de suas contribuições, porém estará impedido de usufruir dos benefícios da Associação.

§1º O fato gerador da suspensão poderá ocorrer a qualquer tempo, porém a penalidade só terá eficácia durante o período letivo.

§2º O Ato cometido passível de suspensão acontecendo em período não letivo começará a contar a partir do primeiro dia letivo subsequente.

Art. 15. - Entende-se também por Desobediência todo Associado que:

- I - Provocar ou Causar Prejuízo Moral ou Material para a AUA.
- II - Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Patrimônio da AUA;
- III - Cometer Ato ou Manter Conduta Ilícita, sem prejuízo de Ações Civis e Penais.
- IV - Divulgar assuntos de Interesse Exclusivo da Entidade e Praticar Ação Pessoal visando prejudicar os Interesses da AUA, ou tirar Proveito Pessoal Indevido em nome da Associação.

Art. 16. - As Penalidades serão impostas, após julgamento do Conselho de Gerência que possui Plenos Poderes para Julgar os casos de Irregularidades ou Desobediências Cometidas pelos Associados, devendo tais Penalidades serem comunicadas por Escrito e devidamente protocoladas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após reunião do Conselho de Gerencia exclusivamente para este fim.

Art. 17. - O Associado que sofrer quaisquer das penalidades acima, poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ao mesmo Conselho de Gerência, que Julgará o Recurso; no caso de Indeferimento, o Associado poderá recorrer, se achar necessário, à Assembleia Geral, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, através de solicitação ao Conselho de Gerencia que convocará a Assembleia Geral exclusivamente para esse fim.

Art. 18. - A assembleia Geral por Votação Aberta Julgará o Recurso, Anulando ou Não a Sanção Aplicada pelo Conselho de Gerência, sendo exigida para sua Decisão a maioria Simples de Votos.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19. - A Associação AUA será Constituída e Dirigida pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Gerência
- III - Conselho Fiscal



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. - A Assembleia Geral é o Poder Máximo, Soberano de Governo da Associação Universitária Areia-branquense, Constituída pelos Órgãos Deliberativos e seus Associados.

Art. 21. - As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo que ambas terão a mesma Validade e Soberania no Mérito de suas Decisões.

Art. 22. - Cada Associado terá direito a 01 (um) voto nas pautas colocadas para aprovação nas Assembleias Gerais.

Art. 23. - Somente poderá tomar parte nas Assembleias Gerais os Associados que estiverem em dia com suas Contribuições de Sócio.

Art. 24. - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata constante em Livro próprio, assinado pelo Coordenador, por quem estiver secretariando os trabalhos, e pelos demais presentes.

Art. 25. - Compete à Assembleia Geral:

- I – Fazer Cumprir o Estatuto;
- II - Alterar parcialmente o Estatuto, desde que a Assembleia seja convocada exclusivamente para este fim, a qualquer tempo, tendo somente competência para a convocação o Conselho de Gerência;
- III - Eleger e Empossar os Membros do Conselho de Gerência e Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os Membros do Conselho de Gerência e Conselho Fiscal em caso de Impedimentos, Ilegalidades ou por questões Disciplinar, resguardado o Direito ao Contraditório e Ampla Defesa;
- V - Apreciar e Deliberar acerca de recurso(s) de associado(s) que tenha(m) sofrido(s) quaisquer das penalidades, previstas no **Capítulo IV**, por decisão do Conselho de Gerência;
- VI - Autorizar o Conselho de Gerência a Vender, Alugar, Alienar, Doar em Comodato, Hipotecar, Onerar, Compromissar, Receber Bens Móveis e Imóveis;
- VII - Aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VIII - Aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos após o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Aprovar o Plano de Ação de Atividades, assim como Relatórios das Atividades e/ou Balanço Social.
- X - Deliberar sobre as contribuições dos associados;
- XI - Deliberar sobre a extinção da AUA, desde que a Assembleia seja convocada unicamente para este fim, sendo a competência para convocação privativa do Conselho de Gerência e desde que a Associação esteja em dia com suas obrigações legais;



XII - Deliberar sobre e definir assuntos diversos, desde que sejam de interesse da AUA.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de duas formas:

I- 03 (três) vezes ao ano, convocada somente pelo Conselho de Gerência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo, no ato da convocação, informados os assuntos a serem tratados, com exceção daqueles ainda não apresentados, da seguinte forma:

- a) No Primeiro mês do ano, para apresentação de planos e metas de trabalho, apresentação da situação financeira da Associação e demais assuntos colocados em pauta;
- b) No Sétimo mês do ano, para tratar de assuntos relacionados ao andamento dos trabalhos na Associação e demais assuntos colocados em pauta;
- c) No Último mês do ano, para prestação de contas do exercício e demais assuntos colocados em pauta.

§1º - Os Associados poderão apresentar assuntos a serem tratados e deliberados em Assembleia Geral Ordinária, sendo informados previamente à secretaria da AUA, mediante Protocolo e com Antecedência Mínima de Dois Dias Úteis.

§2º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada através de Publicação de Edital na Sede da AUA, de forma Visível e Objetiva, ou em outros Meios de Comunicação de Expressivo Alcance, designando o Dia, Hora e Local da primeira e da segunda convocação, bem como a Ordem da Pauta.

II - Anualmente, com fins específicos para promover os Processos Eleitorais do Conselho de Gerência e Conselho Fiscal, sendo:

- a) Na Segunda semana do mês de maio do primeiro ano de mandado do Conselho de Gerência em exercício para eleição do Conselho Fiscal.
- b) Na Segunda semana do mês de outubro do último ano de mandado do Conselho de Gerência em exercício para eleição do Conselho de Gerência.

Parágrafo único: O disposto neste artigo deverá observar o parágrafo segundo do artigo 26 e as Seções I e II do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 27. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á a qualquer tempo, desde que absolutamente necessário para tratar de assuntos inadiáveis, sendo por iniciativa:

I – Do Coordenador do Conselho de Gerência, através da anuência da maioria do Conselho de Gerência;

II - Do Conselho Fiscal;

III - De no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações estatutárias, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência, desde que solicitado por escrito para o Conselho de Gerência, contendo o(s) motivo(s) ao(s) qual(is) será(ão) avaliado(s), que deferirá ou não a solicitação;



§1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência na forma do parágrafo 2º do artigo 26.

§2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão discutir e deliberar apenas sobre os assuntos que deram margem à convocação.

§3º - Sempre que houver motivos Judiciais, Legais ou Emergenciais, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. - Na recusa do Coordenador ou do Conselho de Gerência para convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estando os procedimentos corretos conforme o Estatuto, deverá ser convocada exclusivamente pelo Presidente do Conselho Fiscal, na omissão do mesmo, passa a ser dever de qualquer Associado em dias com suas obrigações estatutárias realizar a convocação.

Art. 29. - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação se presentes 1/3 (um terço) dos seus associados, e em 2ª Convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 30. - Uma vez Lida a Convocação, a Ata da Última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e a Ordem da Pauta do Dia, reconfirmando a Validade, inicia-se os trabalhos;

Art. 31. - Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples de voto, salvo o disposto no Artigo 67; Em caso de Empate, o Voto de Minerva será concedido ao Coordenador do Conselho de Gerência da AUA, sendo Vedado o Voto por Procuração.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE GERÊNCIA

Art. 32. O Conselho de Gerência, Órgão Executivo e Coordenador da AUA são compostos por:

- I- Coordenador;
- II-Vice-Coordenador;
- III-1º Secretário;
- IV-2º Secretário;
- V-3º Secretário;
- VI-1º Tesoureiro;
- VII-2º Tesoureiro.



Art. 33. - Compete ao Conselho de Gerência coletivamente:

- I - Cumprir e Fazer Cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e as Deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Dirigir as Atividades da Associação, Gerir seus interesses Financeiros e/ou Sociais de acordo com os objetivos do presente Estatuto;
- III - Apresentar o Relatório Geral das Contas, Balancetes Mensais e Balanço das Atividades em Assembleia Geral Ordinária.
- IV - Apresentar as Metas de Trabalho para o seu Mandato em até 30 (trinta) dias após sua posse;
- V - Reunir-se em Sessão Ordinária Mensalmente e Extraordinariamente quando for necessário, sendo as reuniões tomadas por ata, assinadas por todos os presentes.
- VI - Admitir e Readmitir Associados, bem como Apreciar e Deliberar sobre os casos de Penalidades.
- VII - Representar perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias os interesses da AUA;
- VIII - Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da AUA, assim como criar Departamentos e Eleger seus responsáveis, bem como, aplicar-lhe sanções ou destituí-los, de acordo com normas estabelecidas em Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.
- IX - Elaborar Contratos, Regulamentações, Resoluções, Regimentos ou Normas que se fizerem necessárias e apresenta-las à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para aprovação;
- X - Organizar Atividades de cunho Social e Cultural, em acordo com os objetivos da AUA previstos neste Estatuto, bem como promover Anualmente a Semana Universitária;
- XI - Propor à Assembleia Geral a Reforma deste Estatuto e tratar sobre as Contribuições dos Associados;
- XII - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos necessários para a sua informação sobre o andamento das atividades Financeiras da entidade;
- XIII - Autorizar despesas;
- XIV - Analisar e Deliberar sobre questões relativas aos Transportes.

§1º. - As convocações para as reuniões do Conselho de Gerência poderão ser feitas pelo Coordenador ou pelo 1º secretário, mediante aviso pessoal, e-mail, contato telefônico ou outro equivalente, sendo a convocação devidamente protocolada;

§2º - As Deliberações do Conselho de Gerência poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros, sendo válidas as decisões por maioria, e em caso de empate o Voto de Minerva por direito será do Coordenador do Conselho de Gerência, estando o presidente ausente o Voto de Minerva será passado automaticamente para o Vice Coordenador; na ausência do Presidente e do Vice, anula-se as decisões;



§3º - As Deliberações do Conselho de Gerencia somente terão validade se estiver presente o Coordenador ou Vice Coordenador;

§4º - Terá o Mandado Cassado o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) Reuniões Consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem Justa Causa, devendo justificar sua ausência por escrito.

Art. 34. Compete ao Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, executar as próprias resoluções e as dos poderes da AUA;
- II - Convocar e Presidir as Reuniões da Conselho de Gerência;
- III - Convocar o Conselho Fiscal;
- IV - Representar a AUA sob todos os aspectos, bem como, defender os interesses desta, inclusive judicial ou extrajudicialmente;
- V - Supervisionar todas as atividades da AUA;
- VI - Abrir Contas Bancárias e Gerenciar Fundos, assinando cheques e outros documentos, obrigatoriamente juntamente com o Tesoureiro, com o fim exclusivo de quitar obrigações da Associação;
- VII - Dar posse ao Conselho Fiscal;
- VIII - Abrir, Rubricar e Encerrar os Livros da AUA;
- IX - Assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência da AUA;
- X - Atribuir ao Tesoureiro a sua competência sobre os Livros Contábeis e demais Documentos Financeiros;
- XI - Visar Ordens de Pagamentos e Autorizar Despesas nos Limites Estabelecidos;
- XII - Assinar e Ordenar Publicações de Atos e Decisões;
- XIII - Exercer todas as atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e Praticar todo e qualquer Ato de Administração não expressamente atribuído a outro poder;
- XIV - Coordenar os Trabalhos juntamente com o Conselho Fiscal para a organização do Relatório Anual;
- XV - Providenciar a preparação do Calendário Anual e das Programações;
- XVI - Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Associação;
- XVII - Aceitar e Fazer Doações, sendo estas últimas sempre aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XVIII - Fazer uso do voto de desempate quando necessário;
- XIX - Nomear Procuradores e Representantes em nome da Associação, devendo estas serem pessoas idôneas e capazes para o desempenho da função.

Art. 35. Compete ao Vice Coordenador:

- I - Participar das reuniões do Conselho;
- II - Auxiliar o Coordenador e substituí-lo interinamente em seus impedimentos, licenças ou suceder-lhe em caso de vacância.
- III - Auxiliar o Conselho de Gerência em atribuições que lhe forem designadas, desde que em consonância com o previsto neste Estatuto.



Art. 36. Compete ao 1º Secretário com a colaboração do 2º secretário, que o substituirá nos seus impedimentos ou licenças:

- I - Orientar os serviços e atividades da Secretaria e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Associação;
- II - Secretariar, redigir e autenticar as atas de reuniões do Conselho de Gerência e Assembleia Geral;
- III - Manter em dia e ordem os documentos referentes aos Associados;
- IV - Apresentar Anualmente o relatório das atividades da Secretaria.

Art. 37. Compete ao 3º Secretário:

- I - Substituir o 2º secretário em caso de ausência, impedimento ou renúncia;
- II - Auxiliar o 1º e 2º secretários no desempenho de suas funções.

Art. 38. Compete ao 1º Tesoureiro com a colaboração do 2º Tesoureiro, que o substituirá nas suas licenças e nos seus impedimentos:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da contabilidade da AUA e mantê-los atualizados;
- II - Assinar juntamente com o Coordenador, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- III - Elaborar Relatório Mensal dos associados em atraso;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela Associação;
- V - Promover arrecadação de verbas da AUA e sugerir medidas que possam aumenta-las;
- VI - Apresentar ao Conselho de Gerência e ao Conselho Fiscal, os Balancetes de Receitas e Despesas Mensais referente a competência anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e no fim do ano o Balanço Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. - O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da AUA. Sendo eleito em Assembleia Geral, igualmente o seu Presidente e compor-se-á por 03 (três) Membros Titulares e 02 (dois) Membros Suplentes, com mandato de 02 (dois) anos sem direito a recondução.

Art. 40. - Em caso de Vacância ou Impedimento de membro efetivo, será indicado pelo Conselho de Gerência o suplente mais idoso, e a posse será realizada pelo Coordenador da AUA.

Art. 41. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 42. - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - Examinar todos os documentos da Tesouraria e da contabilidade de livros, recibos de pagamento, entradas e saídas, enfim, o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira da Associação;
- II - Dar parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;
- III - Dar parecer anual sobre o movimento econômico da Associação;
- IV - Opinar sobre todas as questões envolvendo as finanças e os bens móveis e imóveis da Associação;
- V - Aprovar ou não os balancetes apresentados para o necessário visto, desde que envolva as finanças da Associação.
- VI- Auxiliar o Conselho de Gerência em atribuições que lhe forem designadas

§1º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes.

§2º - Terá o Mandado Cassado o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) Reuniões Consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem Justa Causa, devendo justificar sua ausência por escrito.

§3º - Caberá Ação Civil e/ou Penal em caso de Omissão, Ato Ilícito ou qualquer outro comportamento que comprometa a Idoneidade da AUA por parte de um de seus membros ou de sua coletividade.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 43. Afim de cumprir suas finalidades, a AUA se organizará em departamentos específicos, os quais se regerão por Regimento Interno, aprovado previamente por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo eles:

- I-Departamento Social;
- II-Departamento Cultural;
- III-Departamento Esportivo;
- IV-Departamento de Imprensa e Divulgação;
- V-Departamento Jurídico.
- VI-Departamento de TI (Informática)

Parágrafo único: Cada departamento terá um diretor responsável, que será eleito pelo Conselho de Gerência, de acordo com o inciso VIII do artigo 33.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE GERÊNCIA E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE GERÊNCIA

Art. 44. - O mandato para conselheiros do Conselho de Gerência terá duração de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição.

Art. 45. - A eleição acontecerá em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Conselho Fiscal unicamente para este fim, a cada 2 (dois) anos, realizando-se na segunda semana do mês de outubro do último ano de mandado do Conselho de Gerência em exercício; sendo a data e local específicos escolhidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 46. - A Comissão Eleitoral que coordenará a eleição do Conselho de Gerência será formada pelos 05 (cinco) membros Eleitos do Conselho Fiscal (Três titulares e Dois suplentes), tendo como Coordenador da Comissão o Presidente do mesmo conselho.

Art. 47. - O voto será direto e secreto, não constituindo obrigatoriedade.

Art. 48. - Para votar, o Associado deverá estar em dia com suas contribuições, apresentando documento comprobatório assim como apresentar documento oficial com foto no ato da votação.

Art. 49. - Somente poderá concorrer à eleição o Associado que for maior de 18 (dezoito) anos, estiver associado a AUA por, no mínimo, o tempo correspondente a 01 (um) semestre letivo em seu respetivo curso e estiver em dia com suas Obrigações Estatutárias.

Art. 50. As chapas que concorrerão à eleição deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do dia da Eleição.

Parágrafo único - Se ao tempo do encerramento do registro de candidaturas só houver registro de uma única chapa, com apenas esta deverá ocorrer normalmente o processo eleitoral.

Art. 51. O Conselho de Gerência é formado por 07 (sete) conselheiros, na forma do Artigo 32; e as candidaturas serão registradas em forma de chapa conjunta com designação dos cargos que compõem o Conselho, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos.

§1º - Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto.

§2º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa na qual o candidato a Coordenador contar mais tempo de filiação na AUA.

§3º - A posse dando início ao mandato do novo Conselho será na primeira semana do ano seguinte ao da eleição, em data designada pela Comissão Eleitoral, e o encerramento será no dia 31 de dezembro do 2º ano de mandado.

Art. 52. Em caso de Vacância de um dos cargos sem substituto correspondente, será realizado novo Processo Eleitoral para o preenchimento da vaga específica; o eleito ficará no cargo em igual tempo ao que resta para o encerramento do mandato em exercício; no caso de vacância do cargo de Coordenador, assumirá a vaga o Vice-Coordenador; e nos



cargos com substituto correspondente, assumirá este a vaga. A eleição deverá observar o disposto nos artigos, 46, 47, 48, 49 e 50.

§1º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§2º Havendo número de registro de candidaturas correspondente apenas ao número de vagas disponíveis, o processo eleitoral deverá ocorrer normalmente.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 53. O mandato para conselheiros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição, com posse imediata pelo Conselho de Gerência após o resultado da eleição.

Art. 54. A eleição acontecerá em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Conselho de Gerência unicamente para este fim, a cada 02 (dois) anos, realizando-se na segunda semana do mês de maio do primeiro ano de mandado do Conselho de Gerência em exercício; sendo a data e local específicos escolhidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 55. A Comissão Eleitoral que coordenará a eleição do Conselho Fiscal será formada por 05 (cinco) associados, indicados por qualquer membro da assembleia, bem como espontaneamente por qualquer interessado, na primeira Assembleia Geral Ordinária do primeiro ano de mandato do Conselho de Gerência em exercício, e terá como Coordenador o associado mais idoso entre os 05 (cinco) indicados.

Parágrafo único: Para fazer parte da comissão eleitoral o associado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e estar em dia com suas Obrigações Estatutárias.

Art. 56. - Serão eleitos para o Conselho Fiscal o total de 05 (cinco) Membros, sendo 03 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes; As candidaturas serão registradas de forma individual, sem designação de chapa conjunta, sendo eleitos como membros titulares os 3 (três) candidatos que obtiverem mais votos e como suplentes os 2 (dois) candidatos que obtiverem menos votos.

Parágrafo único: No caso de não haver suplentes eleitos, e houver vacância de uma das vagas titulares, será feito novo processo eleitoral sob a responsabilidade da mesma Comissão Eleitoral da última eleição, com data marcada por Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo membro do Conselho Fiscal.

Art. 57. Efetivamente, o Conselho Fiscal atuará com os 3 (três) Membros Titulares, sendo um deles eleito como Presidente, por critério fixado pelo próprio Conselho logo após o



ato de posse, ficando os 2 (dois) Membros Suplentes para os casos de vacância entre os Titulares e para a composição da Comissão Eleitoral do processo de eleição do Conselho de Gerência.

§1º - Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto.

§2º - Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

§3º - A posse dos conselheiros eleitos será de forma imediata, logo após o resultado da eleição;

§4º - A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será em até uma semana após a posse, de forma regulada por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

§5º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá ser eleito um novo Presidente por critério fixado pelo próprio Conselho.

Art. 58. No processo eleitoral para a escolha do Concelho Fiscal, deve-se seguir as mesmas normas dos artigos 47, 48, 49 e 50 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII **DAS FONTES PARA MANUTENÇÃO, REGIME FINANCEIRO E DO** **PATRIMÔNIO**

SEÇÃO I **DAS FONTES PARA MANUTENÇÃO**

Art. 59. Constituem receitas para a manutenção da AUA:

I - Contribuições dos Associados, taxas e multas;

II - Auxílios ou subvenções oficiais;

III - Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;

V - Donativos em geral;

VI - Rendas advindas de atividades educacionais, culturais e outros eventos promovidos;

VII - Rendas eventuais.

VIII - Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;

IX - Convênios e Patrocínios.

Parágrafo único: As Contribuições dos Associados têm a finalidade de manter o funcionamento pleno da Associação Universitária Areia-branquense, sendo estas obrigatórias, mesmo o Associado estando em período de recesso ou férias de suas atividades estudantis.

Art. 60. Constituirão despesas da AUA:

I - Manutenção da Sede e dos Bens;

II - Manutenção dos Serviços prestados pela Associação;

III - Ordenados e Auxílios de Pessoal;

IV - Expediente e Representação;

V - Material para o Serviço Burocrático;

VI - Pagamento de Impostos, Alugueis e demais Despesas de Custeio;

VII - Custeio de eventos promovidos pela AUA;

VIII - Despesas eventuais;



IX - Materiais e objetos permanentes.
X- Convênio e Patrocínios.

Art. 61. - Nenhuma despesa poderá ser feita sem previa consignação orçamentária, exceto as de caráter de urgência, mas dentro das possibilidades da AUA, posteriormente apresentadas ao Conselho Fiscal e a posterior Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária.

Art. 62. O patrimônio da AUA será constituído de Bens Móveis e Imóveis, que possua ou venha a possuir por compra, permuta ou doação a qualquer de seus órgãos.

Parágrafo único: A alienação, doação ou outra forma análoga de desfazimento de bens da AUA será feita na forma do inciso VI do artigo 25.

SEÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63. - A Fiscalização da Gestão Financeira da AUA será de competência do Conselho Fiscal, este emitindo parecer na forma do artigo 42, e encaminhando para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 64. - O exercício financeiro da AUA encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65. - A tesouraria terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Mensais referentes à competência anterior.

Art. 66. - As demonstrações contábeis estarão à disposição dos Associados para análise local, na sede da AUA, sendo necessário requerimento prévio com 03 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO IX DAS DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 67. - A AUA só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, por votação de 2/3 (dois terços) de todos os Associados em dia com suas Obrigações Estatutárias.

Parágrafo único: a convocação para Assembleia Geral a que se refere este artigo deverá obedecer ao disposto no inciso XI do artigo 25.

Art. 68. - A AUA só poderá ser dissolvida se estiver em dia com suas obrigações legais.

Art. 69. - Em caso de Extinção, Pagas todas as Dívidas, os Bens da AUA serão destinados a Entidade de Fins não Econômicos à escolha dos Associados e por Deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 70. - A reforma deste estatuto só poderá ser feita parcialmente, em Assembleia Geral convocada para este fim, na forma do inciso II do artigo 25.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia a que se refere este artigo só poderá ser feita após a apresentação de Projeto de um Novo Estatuto, o qual deverá ser amplamente divulgado entre os associados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gerência com Deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 72. - Todos os cargos e atividades criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. 73. - É expressamente proibido o uso da Denominação Social da Associação Universitária Areia-branquense em obrigações relativas a negócios estranhos às suas finalidades.

Art. 74. - Os Membros do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal são sujeitos a Penalidades, estas disciplinadas em Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso desvirtuem os objetivos da AUA ou dela usufruam em proveito próprio, sendo assegurando o Direito ao Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 75. - A Cassação de Mandato de membros do Conselho de Gerência ou Conselho Fiscal não impede a propositura de Ação Criminal para a apuração de Fatos Delituosos ou Ação Civil Cabível para ressarcimento de Danos, por ventura causados a AUA submetidos à votação em Assembleia Geral.

Art. 76. - Outras questões procedimentais ausentes nesse Estatuto serão reguladas em Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.





Art. 77. – Nos casos de eventuais paralizações de longo prazo de uma ou mais instituições de ensino nas quais hajam associados matriculados e que não estejam programadas no(s) calendário(s) letivo(s), o Conselho de Gerência deliberará sobre descontos nas mensalidades destes associados, que será calculado atendendo ao critério de razoabilidade referente a situação financeira da AUA.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

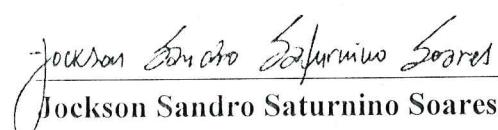
Art. 78. Os Associados que atualmente fazem uso dos benefícios da Associação Universitária Areia-branquense e que não se enquadram em nenhuma das categorias listadas nos incisos do Art. 5º, terão o prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor desde Estatuto para se desvincular desta Associação.

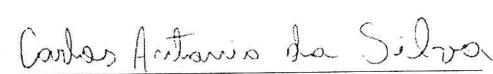
Art. 79. - O Conselho de Gerência terá o prazo de 60 dias após a aprovação do presente Estatuto para apresentar e aprovar em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária o texto do Regimento Interno da AUA.

Art. 80. Este Estatuto foi Aprovado em Assembleia Geral e deverá ter registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a Lei.

Art. 81. Fica eleita a Comarca de Justiça de Areia Branca no Estado do Rio Grande do Norte – Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto.

Art. 82. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro e publicação, revogando todas as disposições em contrário.


Jockson Sandro Saturnino Soares
Coordenador


Carlos Antonio da Silva
Vice-Coordenador


Jairla Maria Silva Santos
Primeira Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE AREIA BRANCA
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS

GCG/MF 08.383.622/0001-58

Rua Joaquim Nogueira n.º 60, centro, Areia Branca/RN – CEP: 59655-000

Fone: (084) 3332.2581

Giseuda Chaves Barreto - Tabeliã e Of. de Notas

Registro Geral de Imóveis, Reg. Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Naturais e Protestos de
Títulos

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Apresentado hoje para registro e apontamento sob nº de ordem
5182, às fls. 47 do Livro Protocolo nº A – 02.

Areia Branca/RN; 23 de Abril de 2018.

Maria da Conceição de S. Silva
Maria da Conceição de S. Silva
1^a Escrevente Substituta
Maria da Conceição de S. Silva
1º Escrevente
CPF 597.276.914-04

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**REGISTRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA AREIABRANQUENSE –
AUA – Coordenador: Jockson Sandro Saturnino Soares.**

Registrado hoje no Livro **A-06** às fls. 278/296.
sob Registro nº 720

Areia Branca/RN; 23 de abril de 2018.



Maria da Conceição de S. Silva
Maria da Conceição de S. Silva
1^a Escrevente Substituta
Maria da Conceição de S. Silva
1º Escrevente
CPF 597.276.914-04